



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 019/2016

Processo nº: 032/2016

Interessado: Secretaria Municipal de Administração.

Assunto: Cessão de Uso de Software Administrativo

Modalidade de Dispensa de Licitação: nº 014/2016

Regime de Execução: Mensal.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA CESSÃO DE USO DE SOFTWARES ADMINISTRATIVOS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS – RS E A EMPRESA DIGIFRED INFORMÁTICA LTDA.

Por este Instrumento Particular de CONTRATO, tendo de um lado o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, com sede na Rua Rubert, 900, e inscrito no CNPJ sob o nº89.708.051/0001-86, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr.: **ADAIR TOLEDO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do CPF. nº 272.545.930-34, e de outro lado a Empresa **DIGIFRED INFORMÁTICA LTDA.**, com sede na Rua José Cañellas, nº 138/Sala:402, na cidade de FREDERICO WESTPHALEN/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 88.659.974/0001-22, neste ato representado pelo seu neste ato representada por seu sócio-diretor, o Sr. **JOSÉ DE ALMEIDA QUADRO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 296.009.289-91, residente na Av. São Paulo, nº 1355, Bairro Fátima, na cidade de FREDERICO WESTPHALEN/RS, que doravante passam a denominar-se simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Dispensa nº 014/2016, dentro das seguintes Cláusulas, Termos e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente **CONTRATO** é a cessão pela **CONTRATADA** do direito de uso, manutenção, assistência técnica e atualização de versões dos softwares, baseado em sistema gerenciador de banco de dados - SGDB de livre distribuição, já instalado no servidor de dados do município, e a prestação de serviços de instalação e parametrização, migração dos dados existentes e treinamentos do pessoal responsável pela operação, para atender as necessidades da administração municipal, a seguir:

Administrar para o povo: Nossa maior riqueza! Gestão 2013/2016

Rua Rubert, 900 – Tel/Fax: (55) 3328-1133 – pmgab@pmfv.rs.gov.br – CEP: 98125-000 – Fortaleza dos Valos - RS



1. - Contabilidade Pública;
2. - Folha de Pagamento;
3. - Tributação e Arrecadação;
4. - Tesouraria e Caixas;
5. - Controle de Almoxarifado;
6. - Controle do Patrimônio;
7. - Controle de Compras e Licitações;
8. - Controle de Legislação e Documentos;
9. - Controle de Frotas;
10. - Controle de Protocolo;
11. - Controle Pedagógico;
12. - Controle Ambiental;
13. - Portal da Transparência;
14. - Controle Interno WEB.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo:

2.1 De Início, 1º de abril de 2016;

2.2 De Execução dos Serviços de Migração, de Implantação e de Treinamento, de até 10 (Dez) dias a contar da data da assinatura do Contrato;

2.3 Do Contrato, a sua validade será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço - Em contraprestação a execução do Objeto constante da Cláusula Primeira o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de: R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais), por mês de serviço prestado.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Pagamentos:

4.1. Pela locação dos sistemas, será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, à vista das notas fiscais decorrentes ou outros documentos equivalentes;

4.2 Pelos serviços de suporte técnico quando ocorrerem, será realizados até 10 (dez) dias úteis, à vista das notas fiscais decorrentes ou outros documentos equivalentes;

4.3 Os pagamentos, se processará após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que os serviços foram executados dentro dos padrões e das normas técnicas legais e em conformidade com as condições previstas e estabelecidas no Contrato, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo;

4.4 Não será permitido adiantamento de pagamentos.

2



CLÁUSULA QUINTA - Das Dotações – As despesas decorrentes deste ajuste correrão as custas das Dotações Orçamentárias:

03/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
0412200212.009/MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.
3.3.90.39/OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA – Das Responsabilidades e Obrigações da Contratada:

- 6.1 Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;
- 6.2 Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA.
- 6.3 Manter equipe técnica para a prestação dos serviços de assistência técnica e manutenção ao software, no horário comercial, isto é, das 8:00 h às 12:00 h e das 13:30 h às 17:30 h de Segunda a Sexta-feira;
- 6.4 Fornecer os softwares que atenda as necessidade do Contratante;
- 6.5 Entregar o objeto conforme especificações constantes na cláusula primeira;
- 6.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição das mercadorias, se estas forem entregues em desacordo com o solicitado;
- 6.8 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 6.9 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- 6.10 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento das mercadorias.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Responsabilidades e Obrigações do Contratante:

- 7.1 Cumprir todas as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA.
- 7.2 Credenciar para a utilização dos equipamentos onde encontra-se implantado os “softwares”, somente pessoal especializado de seu quadro de funcionários e/ou técnicos comprovadamente conhecedores e acompanhados por responsável;
- 7.3 Permitir somente a CONTRATADA, o acesso aos softwares, e ao pessoal de seu quadro funcional que estejam treinados para sua operacionalização;
- 7.4 Executar as rotinas de segurança de suas informações;
- 7.5 A CONTRATANTE se responsabiliza integralmente pela proteção e guarda dos softwares e dos arquivos de dados, respeitando os direitos autorais que pertencem à CONTRATADA, não podendo permitir, em relação aos softwares, a sua modificação, divulgação, reprodução ou uso não autorizado pelos seus agentes, empregados ou prepostos, respondendo por quaisquer fatos dessa natureza;
- 7.6 Na hipótese de transferir ou vir a perder o uso e a posse do equipamento em que se encontra instalado um software objeto deste contrato, seja por que motivo for, a

AG
3



CONTRATANTE se compromete a remover dito "software" antes da entrega do equipamento;

7.7 Colocar à disposição da CONTRATADA todos os recursos, materiais e humanos necessários ao bom desempenho e execução dos serviços da CONTRATADA.

7.8 A CONTRATANTE caberá conferir os produtos finais gerados através ou por meio dos softwares, sobre os quais a CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade..

CLÁUSULA OITAVA - Do Direito de Reserva:

8.1 O Município de Fortaleza dos Valos, reserva-se ao direito, conforme legislação vigente, de contratar parte ou todo o objeto, de rescindir o presente contrato por razões de interesse público devidamente justificado, sem que caiba à CONTRATADA, quaisquer direitos e eventuais indenizações, de qualquer espécie;

8.2 A CONTRATADA fica ciente de que o Município reserva-se ao direito de apresentar variantes aos serviços contratados, podendo ensejar redução ou acréscimo no seu volume e quantidade, sem que caiba direito a qualquer indenização ou reclamação, além dos serviços realizados;

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades:

9.1 Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5%(cinco décimos por cento) do valor do objeto, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 5(cinco) dias úteis;
- c) multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor estimado para o objeto, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao adjudicado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias consecutivos da abertura de vistas ao processo;
- f) Multa de 50% do valor total do contrato, assim devido sobre os softwares não convertidos nos prazos pré-estabelecidos.

9.2 Os valores das multas aplicadas previstas no item 9.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

9.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 9.1, caberá recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

9.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Recisão:

10.1 Em razão deste instrumento ter caráter temporário, cujo o prazo máximo legal é 180 (cento e oitenta) dias, período este em que será procedido um processo licitatório para a contratação do objeto, caso o Município realize a licitação antes de expirar o prazo deste



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS

instrumento o mesmo será rescindido e para tanto o Contratante deverá comunicar o Contratado com 30 (trinta) dias de antecedência.

10.2 O presente contrato poderá ser rescindido mediante prévio e mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – o Foro – Fica eleito o foro da Comarca de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, para as ações que porventura decorram do presente, independentemente de qual seja o domicílio da CONTRATADA.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

FORTALEZA DOS VALOS, 14 de março de 2016.

TESTEMUNHAS

ADAIR TOLEDO
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS
CONTRATANTE

JOSÉ DE ALMEIDA QUADRO
Sócio Diretor
DIGIFRED INFORMÁTICA LTDA.
CONTRATADA